

Consequências da ausência de Citação

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Naiara Da Silva Mendes
Rejania Gonçalves Oliveira
Maria Aparecida Alves

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

O Trabalho tem o escopo na importância da citação no direito processual civil. De modo que, explana sobre o litisconsorcio necessário e principalmente as consequências da ausência de citação.No estudo será abordado apenas um caso concreto com intuito de facilitar o entendimento do leitor, priorizando demostrar a importância do instituto da citação no processo civil, tanto para o autor quanto para o réu. Nesse sentindo pretende-se auxiliar o leitor de forma clara e concisa a identificar as consequências processuais da ausência de citação para as partes, relatando os princípios fundamentais do processo, sendo eles a ampla defesa e o contraditório. A priori será apresentado a importância da citação no litisconsórcio necessário , seguido pela consequência da ausência de citação no processo civil. Sendo assim será utilizado a metodologia do tipo bibliográfica, descritiva e exploratória.

Objetivo

OBJETIVO: Identificar o fenômeno jurídico da citação e seus efeitos. Desenvolver argumentação e raciocínio jurídicos adequados e coerentes. Trazer ao leitor de forma sucinta as consequências da ausência da citação ou a sua irregularidade no processo civil.

Material e Métodos

MATERIAIS E MÉTODOS:
O estudo foi realizado no mês de abril de 2025, com a participação de três pessoas, sendo elas: Naiara da Silva Mendes, Rejania Gonçalves Oliveira e Maria Aparecida Alves.

Materiais:
1. Vade mecum impresso pelo Senado Federal 2ª edição 2019 contendo Direito processual Civil e Direito Civil, utilizado para conceituar a importância da citação no litisconsórcio necessário e a consequência da ausência de citação na lide .
2.Livro do curso de direito processual civil de Didier Junior, Fredie.
3.Consulta no site https://jurisprudencia.stf.jus.br da Jurisprudência no STF.
4. A Constituição Federal de 1988 consultada no site https://www.planalto.gov.br para fundamentar a importância



da citação no devido processo legal, no tocante ao princípio do contraditório e ampla defesa.
Métodos:
1.O estudo foi distribuído em partes entres as participantes, cada uma ficou responsável por um tema.
2.Foi utilizado a estratégia de analisar apenas uma jurisprudência para uma melhor compreensão do leitor no caso concreto.
3.Foi evitado no artigo científico inserir somente termos técnicos, a fim de trazer uma melhor lucidez ao leitor leigo em direito processual civil.

Resultados e Discussão

Jurisprudência:
Em abril de 2020, o autor Francisco A.T.C ingressou com uma Ação Rescisória de nº 2.640 no STF, sob alegação da violação do procedimento, devido ausência da citação de litisconsórcio necessário, ele promoveu o pedido de nulidade da decisão e a hipótese de rejulgamento do mérito conforme o art. 974 CPC/2015. Tendo em vista que a eficácia da sentença depende da citação de todos os litisconsortes, nos termos do art.114 do CPC.
A Ação Rescisória em análise é oriunda de divergências no entendimento do Parquet do Ministério Publico do Ceará em conceder o pagamento do servidor Francisco, devido a ter prestado um serviço de trabalho técnico relevante (TTR). Com efeito, após se sentir lesado no seu direito Francisco ingressou com um procedimento de controle administrativo no Conselho Nacional do Ministério Publico, pedindo pecúnia do seu trabalho realizado.
O CNMP determinou a concessão de gratificação ao servidor no ato administrativo nº 0.00.000.0000626/2010-04, no entanto o Ministério Público impetrou o Mandado de Segurança nº 30.831 no STF, arguindo a violação do autogoverno do MP, visto que a decisão do ato administrativo afetaria a execução orçamentaria e administrativa do órgão, retirando-lhe a capacidade de gerir os recursos que lhes são próprios.
A segunda turma do STF sob relatoria do Min.Dias Toffoli julgou procedente o Mandado de Segurança e anulou o ato administrativo do CNMP que determinava ao MP o pagamento ao servidor pelo TTR realizado.
Todavia no Mandado de Segurança impetrado pelo MP faltou um detalhe crucial, a citação de Francisco, que deveria integrar obrigatoriamente no polo passivo da lide como litisconsórcio necessário, visto que ele seria diretamente e efetivamente atingido nos seus direitos , interesses e patrimônio, no entanto somente a União foi notificada. Importante ressaltar que a parte autora é responsável por garantir no Mandado de Segurança que a citação de todos os impetrados seja efetivada.

Conclusão

Portanto, o autor da AR nº 2.640 Francisco não teve ciência do mandado de segurança, sendo impedido de exercer seu direito de defesa.
Nesse sentido o Plenário do STF sob relatoria do Min. Luís Fux julgou por unanimidade parcialmente procedente os pedidos para reconhecer a afronta ao art.115 do CPC/15, pela inobservância da citação de litisconsórcio necessário, concomitante ao rejulgamento da causa conforme o art. 974 do CPC/15.
Consequentemente a faltante citação no processo principal de litisconsorte que sofra diretamente os efeitos da decisão acarreta sua nulidade, consoante ao art.115 CPC/2015, visto que compromete o regular contraditório e fere a ampla defesa constitucionalmente garantidos. Destarte, a citação cumpre a função social que a norma jurídica exerce sobre a sociedade, estabelecendo a justiça social, alcançando o fim para o qual foi criada, priorizando os princípios fundamentais para combater as injustiças e ilegalidades do processo.

Referências



REFERÊNCIAS:

1 DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. Editora jusPodivm. ed. vol. 1. 14. Salvador.

2. SENADO FEDERAL. Vade Mecum Senado federal 2ª edição. Brasília -DF: Senado Federal, 2019.

3. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 13.105/2015 disponível em: https://www.planalto.gov.br acessado em 16/04/2025.

4. CÓDIGO CIVIL. Lei nº 10.406/2002 disponível em: https://www.planalto.gov.br acessado em 16/04/2025.

5.Jurisprudência na Ação Rescisória nº 2.640 de 2020 do STF disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br acessado em 16/04/2025.

6.CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. Disponível em: https://www.planalto.gov.br acessado em 16/04/2025.